Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 14907/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9361/2015
PROTOCOLO	: 1601295
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS
RESPONSÁVEL	: WILSON DO PRADO
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA
BENEFICIÁRIO (A)	DAISY JOSEFA RACHID LOPES
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA ESPECIAL. VOLUNTÁRIA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. PROFESSOR. PARIDADE E INTEGRALIDADE DE PROVENTOS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida a **Daisy Josefa Rachid Lopes**, nascida em 13/11/1953, Matrícula n. 143120/02, ocupante do cargo efetivo de Professor, PH-3/F, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Município de Campo Grande/MS, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 72/74) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 76) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 6º e 7º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n. 47/2005, e arts. 24, I, *"c"*, 65 e 67, todos da Lei Complementar n. 191/2011, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com integralidade e paridade de proventos a **Daisy Josefa Rachid Lopes**, conforme Decreto "PE" n. 1.381/2015, publicado em 30 de abril de 2015 no DIOGRANDE n. 4.260.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 3 de outubro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP